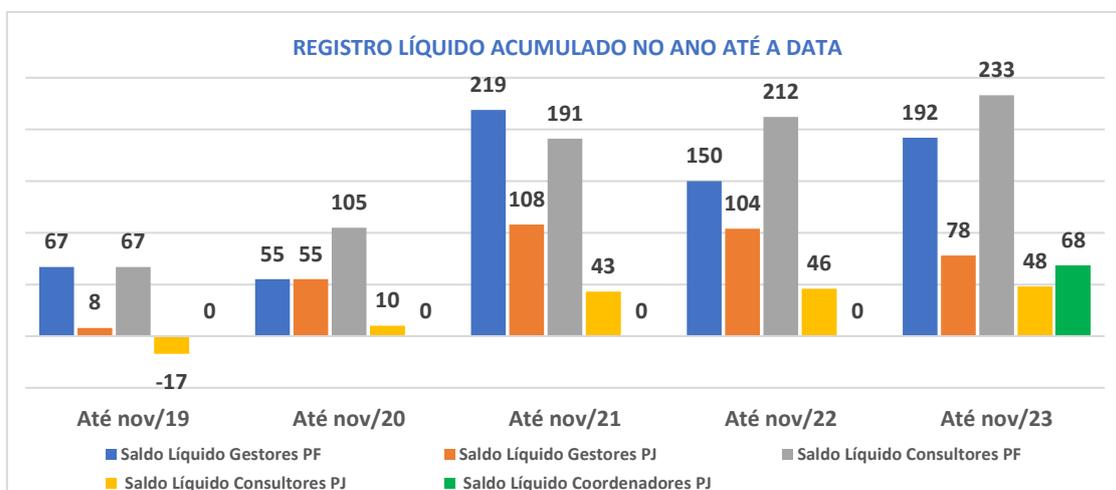
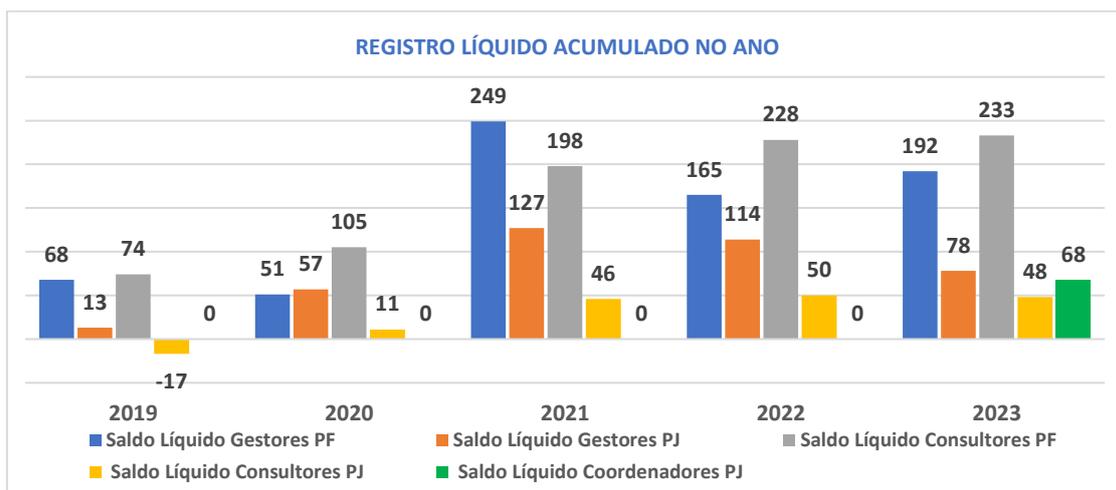
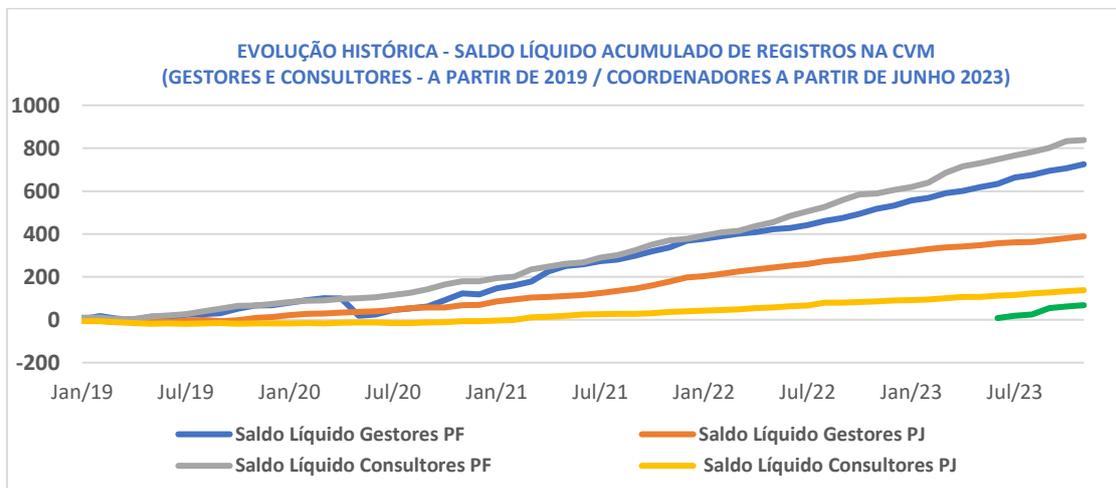


CLIPPING REGULATÓRIO – NOVEMBRO 2023

Gestores e Consultores Evolução dos Registros de (PF e PJ)



ANBIMA

- MUDANÇAS NOS CÓDIGOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS QUALIFICADOS (Site da ANBIMA, 30.11.23.) – novas versões dos códigos, juntamente com suas regras e procedimentos, entraram em vigor após processo de Audiência Pública

Orientações e Penalidades - nov 23

TERMO DE COMPROMISSO (site da ANBIMA, 01.11.23.)

Instituição: AQUA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos:

- (i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista no art. 63, I, do Código de Certificação, até 19/12/2023;
- (ii) preparar os demais profissionais que atuem na gestão de FIPs e que sejam elegíveis à CGE, de modo que o percentual de 100% seja alcançado no prazo estabelecido no art. 63, II, do Código de Certificação; e
- (iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

TERMO DE COMPROMISSO (site da ANBIMA, 01.11.23.)

Instituição: TRIGGER GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Código: Certificação

Ementa: Termo de Compromisso. Instituição que não atendeu 50% de profissionais habilitados com Certificação Profissional ANBIMA para Gestão de Fundos Estruturados (“CGE”) em atividades elegíveis a esta certificação, tal como disposto no art. 63, I, do Código de Certificação.

Considerando que:

- 1) Não há histórico de descumprimentos similares ao Código de Certificação por parte da instituição; e
- 2) A instituição colaborou com a ANBIMA, dada a tempestividade das informações apresentadas no âmbito dos questionamentos realizados, inclusive com a apresentação de forma espontânea e voluntária de proposta de Termo de Compromisso no âmbito da Supervisão.

A celebração de Termo de Compromisso Antecipado foi considerada conveniente e oportuna, a fim de sanar e corrigir eventuais descumprimentos apurados no âmbito da Supervisão, bem como assegurar que estes não ocorram também futuramente.

Compromissos assumidos:

- (i) adequação à regra dos profissionais certificados pela CGE prevista no art. 63, I, do Código de Certificação, até 19/12/2023;
- (ii) preparar os demais profissionais que atuam na gestão de FIPs e que sejam elegíveis à CGE, de modo que o percentual de 100% seja alcançado no prazo estabelecido no art. 63, II, do Código de Certificação; e
- (iii) realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), destinada a custear eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

- RESOLUÇÃO Nº 194, de 17.11.23. (DOU 20.11.23.) - altera a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (companhias securitizadoras de direitos creditórios)

- OFÍCIO-CIRCULAR-CONJUNTO nº 4/2023/CVM/SIN/SSE (site da CVM, 22.11.23.) - Resolução BCB nº 38, de 11 de novembro de 2020 (correto preenchimento da informação de cotistas que administradores estão obrigados a remeter ao Banco Central do Brasil (BACEN), nos termos da Resolução BCB 38, conforme regulamentada pela Instrução Normativa BCB 94)

- Site da CVM (07.11.23.)

- **PAS CVM 19957.003473/2021-21** - instaurado para apurar a responsabilidade de **FRANCISCO FRAUENDORF** (agente autônomo de investimento), por suposta:

- atuação irregular de administrador de carteira de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 306 – para fatos ocorridos até 3/1/2016; art. 2º da Instrução CVM 558 – para fatos a partir de 4/1/2016; e ao art. 13, IV, da Instrução CVM 497).

- recebimento e utilização de senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo de clientes para transmissão de ordens em sistema eletrônico (infração ao art. 13, VII, da Instrução CVM 497).
- confeção e envio a investidor de extrato de operações, por duas vezes, em 11/3/2016 e 15/3/2016 (infração ao art. 13, VIII, da Instrução CVM 497).
- realização de negociações de forma excessiva, com o objetivo de gerar receitas de corretagem para si ou para outrem – churning (infração ao item I c/c item II, “c”, da Instrução CVM 8).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela **condenação** de **FRANCISCO FRAUENDORF** à:

- proibição temporária, pelo prazo de 30 meses (2 anos e meio), para atuar, direta ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários e exercer qualquer atividade que dependa de autorização ou registro perante a CVM, pelo exercício irregular de administração de carteiras de valores mobiliários (infração ao art. 23 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 306 – para fatos até 3/1/2016; art. 2º da Instrução CVM 558 – para fatos a partir de 4/1/2016); e ao art. 13, IV, da Instrução CVM 497).
- multa de R\$ 300.000,00, por ter praticado operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários (infração ao item I, c/c o item II, “c”, da Instrução CVM 8).
- multa de R\$ 50.000,00, por ter recebido e utilizado a senha de clientes (infração ao art. 13, VII, da Instrução CVM 497).
- multa de R\$ 50.000,00, por ter confeccionado e enviado extratos a cliente (infração ao art. 13, VIII, da Instrução CVM 497).

- Site da CVM (14.11.23.)

- **PAS CVM 19957.008632/2020-01 e 19957.004489/2022-31** - instaurados pelas Superintendências de Registro de Ofertas Públicas (SRE) e de Relações com o Mercado e Intermediários (SMI), respectivamente, para apurar a responsabilidade de:

PAS CVM 19957.008632/2020-01 – **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA** e **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA LTDA.** (sucessora de **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI**) por suposta oferta pública de valores mobiliários sem a obtenção do registro na CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 400) e sem a dispensa (infração ao art. 19, I, §5º, da Lei 6.385 e ao art. 4º da Instrução CVM 400).

PAS CVM 19957.004489/2022-31 – **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA, GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA LTDA.** (sucessora de **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI**), **H.I. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES LTDA.** (sucessora de **H.I. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES EIRELI**) e **RAFAELA PEREIRA VALENTIM** por suposto exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimentos (infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 6.385 e aos arts. 2º, 3º e 13, VI, da Instrução CVM 497).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela(o):

- Condenação de GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA:

a) à multa de R\$ 250.000,00, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do prévio registro perante a CVM nem sua dispensa (infração ao art. 19, caput, e I, §5º, da Lei 6.385, e aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM 400).

b) à multa de R\$ 150.000,00, pela atuação irregular como agente autônomo de investimentos (infração ao art. 16, parágrafo único, da Lei 6.385 e ao art. 3º da Instrução CVM 497).

- Condenação de GABRIEL HARRISON INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. (denominação da então chamada **GABRIEL HARRISON DIAS DA ROCHA EIRELI**):

a) à multa de R\$ 500.000,00, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do prévio registro perante a CVM nem sua dispensa (infração ao art. 19, caput, e I, §5º, da Lei 6.385, e aos arts. 2º e 4º da Instrução CVM 400).

b) à multa de R\$ 300.000,00, pela atuação irregular como agente autônomo de investimentos (infração ao art. 2º da Instrução CVM 497).

- reconhecimento da extinção de punibilidade de RAFAELA VALENTIM AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS EM APLICAÇÕES EIRELI (sucessora de H.I. Agente Autônomo de Investimentos em Aplicações Eireli) da acusação de suposto exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimentos.

- absolvição de RAFAELA PEREIRA VALENTIM da acusação de suposto exercício irregular da atividade de agente autônomo de investimentos.

- **PAS CVM 19957.009335/2021-55** - instaurado em face de **VITOR HUGO FIOCH DOS SANTOS VANZELLOTTI**, na qualidade de agente autônomo de investimento (AAI) e sócio da **A. P. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, para apurar as seguintes irregularidades:

- suposto exercício irregular da atividade de administrador de carteira de valores mobiliários (possível infração ao art. 23 da Lei 6.385, c/c o art. 13, IV, da Instrução CVM 497, e ao art. 2º da Instrução CVM 558).

- ter, supostamente, recebido numerário de clientes em sua conta bancária pessoal (possível infração ao art. 13, II, da Instrução CVM 497).

- ter, supostamente, confeccionado e enviado para clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas e posições em aberto (possível infração ao art. 13, VIII, da Instrução CVM 497).

- suposta atuação desprovida de probidade, boa fé e ética profissional no exercício da atividade de agente autônomo de investimento, inobservando, em tese, o padrão de conduta exigido pelo art. 10 da Instrução CVM 497.

Proposta de termo de compromisso apresentada em dissonância a valores considerados como suficientes para desestimular condutas semelhantes, e com aspectos inócuos ao caso, dado que (i) o proponente não

se encontra atualmente vinculado a qualquer instituição intermediária autorizada pela CVM, e que (ii) não chegou a abranger o objeto de PAS conexo, também distribuído à Diretora Relatora, que aponta para supostas irregularidades cometidas pelo proponente no exercício da atividade de assessor de investimento em período subsequente a sua saída da **A. P. AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.** Assim sendo, a realidade acusatória indicaria uma suposta reiteração de irregularidades no desempenho da atividade de assessor de investimento por **VITOR HUGO FIOCHI DOS SANTOS VANZELLOTTI**, o que aponta também para ausência de conveniência e oportunidade na negociação dos termos da proposta.

O Colegiado da CVM não conheceu a proposta de Termo de Compromisso apresentada por **VITOR HUGO FIOCHI DOS SANTOS VANZELLOTTI**.

- **PA CVM 19957.008084/2021-91** - instaurado em face de **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** para apurar suposta omissão de administradora de fundo de investimentos em prestar informações periódicas exigidas pelo art. 59 da Instrução CVM 555, entre janeiro de 2019 e novembro de 2020.

O proponente se comprometeu a pagar à CVM R\$ 524.362,00, em quatro parcelas (atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA), a contar da data do vencimento ou pagamento da primeira parcela, o que primeiro ocorrer, até a data do efetivo pagamento.

O Colegiado aceitou a proposta para celebração de Termo de Compromisso.

- **PAS CVM 19957.002134/2020-46** - instaurado em face de **ATOM TRADERS PUBLICAÇÕES S.A. e BARLETTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (atual denominação de **PAIFFER MANAGEMENT LTDA.**), na qualidade de participantes do mercado, e **ANA CAROLINA PAIFER e JOSÉ JOAQUIM PAIFER**, na qualidade de diretores da **BARLETTA CONSULTORIA** e da **ATOM**, para apurar suposta atuação como intermediário no mercado de valores mobiliários sem autorização para tal (possível infração ao art. 16, III, da Lei 6.385, e ao art. 2º da Instrução CVM 505).

O Comitê de Termo de Compromisso (CTC) entendeu não ser oportuna e conveniente a aceitação da proposta, considerando, em especial, que o valor proposto não foi considerado contrapartida suficiente e adequada para o encerramento antecipado do caso.

O Colegiado da CVM acompanhou o parecer do CTC e rejeitou a proposta de Termo de Compromisso apresentada por **ATOM TRADERS PUBLICAÇÕES S.A., ANA CAROLINA PAIFER, BARLETTA CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.** (atual denominação de **PAIFFER MANAGEMENT LTDA.**) e **José Joaquim Paifer**.

- *Site da CVM (21.11.23.)*

Processo administrativo sancionador (PAS) CVM 19957.010195/2021-68 - instaurado para apurar a responsabilidade de **LIVEB INVESTIMENTOS LTDA.** e seu administrador, **THIAGO MALOSTE BUTEZLOFF**, por suposta realização de oferta pública de contratos de investimento coletivo (CIC), por

meio de plataforma eletrônica de investimento participativo (crowdfunding), sem a obtenção do registro na CVM (infração ao art. 19 da Lei 6.385 e ao art. 2º da Instrução CVM 400) e sem a sua dispensa (infração ao art. 19, §5º, I, da Lei 6.385 e ao art. 4º da Instrução CVM 400).

O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, pela condenação de **LIVEB INVESTIMENTOS LTDA.** e seu administrador, **THIAGO MALOSTE BUTEZLOFF**, à multa de R\$ 300.000,00 e R\$ 150.000,00, respectivamente, pela acusação formulada.

- Site da CVM (22.11.23.)

PA CVM 19957.007204/2020-52 - instaurado em face de **W7 BROKER & TRADING LIMITED (W7BT)**, na qualidade de corretora de valores mobiliários estrangeira, e **WILLY HEINE NETO**, na qualidade de Administrador da W7BT, para apurar suposta oferta pública irregular de valores mobiliários do tipo Forex (Foreign Exchange), destinada, em tese, a investidores residentes no Brasil, realizada por pessoas não integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários descrito no art. 15 da Lei 6.385 (possível infração ao art. 19 da mesma Lei).

Foi apresentada proposta conjunta de Termo de Compromisso previamente à instauração do processo administrativo sancionador (PAS).

Após negociações com o Comitê de Termo de Compromisso (CTC), os proponentes se comprometeram a pagar à CVM o montante de R\$ 637.500,00, sendo:

- W7 Broker & Trading Limited: R\$ 425.000,00
- Willy Heine Neto: R\$ 212.500,00

O CTC entendeu ser conveniente e oportuna a aceitação do acordo com os proponentes, e o Colegiado da CVM acompanhou o parecer do CTC e aceitou a proposta para celebração de Termo de Compromisso.

- Ato Declaratório nº 21.391, de 31.10.23. (DOU 01.11.23.)

Concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **MAX CAPITAL MARKETS LTDA.**

- Atos Declaratórios de 01.11.23. (DOU 03.11.23.)

Nº 21.393 - autoriza **MAXIMILIAN CANEZ FERNANDES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.394 - autoriza **ECONOMIZAÇÃO CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.395 - autoriza **PLENO GESTÃO DE INVESTIMENTOS E CONSULTORIA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.396 - autoriza **ALEXANDRE AMORIM** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.397 - autoriza **ANDRÉ DE SALLES OLIVEIRA BERTONCELLO** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.398 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **ALCIDES NEVES FRIZZO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Atos Declaratórios de 06.11.23. (DOU 07.11.23.)

Nº 21.400 - autoriza **LUIZ ALVES PAES DE BARROS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.401 - autoriza **LEONARDO JOSÉ CAETANO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.402 - autoriza **LEONARDO MISCOW PAULETTI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.403 - autoriza **LUIS GUSTAVO PICHINI SANTOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.404 - autoriza **LEONARDO CARNEIRO STRAMBI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório s de 09.11.23. (DOU 10.11.23.)

Nº 21.405 - concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Nº 21.406 - concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **ARAÚJO FONTES CONSULTORIA E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

- Atos Declaratórios de 10.11.23. (DOU 13.11.23.)

Nº 21.408- autoriza **FUTURUM CAPITAL GESTÃO DE ATIVOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.409 - autoriza **ADLER INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.410 - autoriza **GABRIEL HENRIQUE SILVA TRAJANO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.411 - autoriza **SERGIO AUGUSTO VILARES DE ASSUNÇÃO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.412 – autoriza **CARLOS EDUARDO DE LIMA BACHA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.413 – autoriza **AGF CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.414 – autoriza **ANGELO LUIS FRANGOULIDIS TRINDADE** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.415 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEONARDO RICCIONI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.416 – autoriza **HELPA CONSULTORIA ECONOMICA LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.417 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **DANIEL RODOLFO ANTONELLI PALAIA**, para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 21.418 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **NICHOLAS BENNETT PINTO** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório nº 21.419, de 14.11.23. (DOU 16.11.23.)

Concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** a **TRINUS CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**,

- Atos Declaratórios de 17.11.23. (DOU 20.11.23.)

Nº 21.420 – autoriza **FATOR INNOVATION LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.421 – autoriza **BRPR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.422 – autoriza **ITAÚNA CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.423 – autoriza **LUCIANA DELFINO RUEDAS BECHELLI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.424 – cancela, a pedido, a autorização concedida a **MIRABAUD INVESTIMENTOS LTDA.** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.425 – autoriza **FLAVIA DE SOUZA MEIRELLES URQUIZA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.426 - autoriza **PEDRO MENDES HOFMEISTER** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório nº 21.427, de 23.11.23. (DOU 24.11.23.)

Concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

- Atos Declaratórios de 24.11.23. (DOU 27.11.23.)

Nº 21.428 - autoriza **BRUNO PACHECO TEIXEIRA RAMOS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.429 - autoriza **EDUARDO FAVRIN** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.430 - autoriza **MARCEL MITSUO KUSSABA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.431 - autoriza **LUCAS TRINDEADE DOS REIS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.432 - autoriza **FELIPE PEREIRA DE ALMEIDA DUARTE DE ARAUJO** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.433 - autoriza **FELIPE DE REZENDE CHAVES DRUMMOND** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.434 - autoriza **LUÍS EDUARDO NUNES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.435 - autoriza **ARTUR DE ALMEIDA LOSNAK** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.436 - autoriza **BRENDON LUCAS DI CAMPOS MENDES** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.437 - autoriza **GUSTAVO TAKAHASHI GROSCHOSKI** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.438 - autoriza **GUILHERME KURODA** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.439 - autoriza **FLAVIO SENDER** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.440 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JOSE MAX ARAUJO BEZERRA** para prestar os serviços de **Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários**

Nº 21.441 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **LEONIDAS PEREIRA DA SILVA NETO** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.442 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **JHONATA DA SILVA LIMA** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.443 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **MATHEUS RODRIGUES VILLAR** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.444 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **FABIO AZUMA SUSAKI** para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.445 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **BRENO DE MAGALHAES ROSA ANDRADE**, para prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

- Ato Declaratório nº 21.447, de 27.11.23. (DOU 29.11.23.)

Concede o registro de **coordenador de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários** à **REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**

- Atos Declaratórios de 29.11.23. (DOU 30.11.23.)

Nº 21.449 - autoriza **VITOR GONTIJO JAIME DE MATOS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.450 - autoriza **CAROLINA DA ROCHA FRIGERIO KERN** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.451 - autoriza **LUCAS DANICEK BORGES** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.452 - autoriza **GUSTAVO EDUARDO LUCCA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.453 - autoriza **RODRIGO SANCHES BAPTISTA** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.454 - autoriza **FATORI INVEST CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.455 - autoriza **FENER CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.456 - autoriza **MARCELO GUERSTEIN SEGALIS** a prestar os serviços de **Administrador de**

Carteira de Valores Mobiliários

Nº 21.457 - autoriza **JOSE WALTER LUCAS** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.458 - autoriza **ACUTO CAPITAL LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.459 - autoriza **PINHEIROS INVESTIMENTOS ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.** a prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**

Nº 21.460 - autoriza **STEPHANIE KENIG VIVEIROS** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.461 - autoriza **GULL INVESTIMENTOS CONSULTORIA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA.** a prestar os serviços de **Consultor de Valores Mobiliários**

Nº 21.462 - cancela, a pedido, a autorização concedida a **PAOLA MARIA CASTELLINI BONOLDI** para prestar os serviços de **Administrador de Carteira de Valores Mobiliários**